



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.479

De 28 de dezembro de 2009.

Autoriza concessão de Subvenções

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

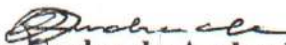
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2010, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

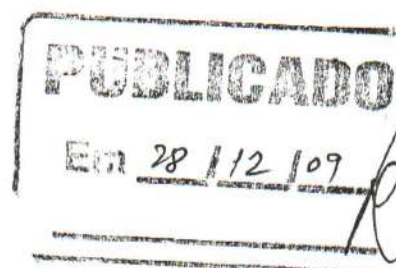
ENTIDADE	VALOR
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	2.500,00
G.R.E.S. Balança Roseira	2.500,00
G.R.E.S. Acadêmicos do São Sebastião	2.500,00
Corporação Musi-Marcial de Tombos	2.500,00
Hospital São Sebastião	5.000,00
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	5.000,00
Associação de Assistência Social do Distrito de Catuné - AASCA	3.000,00
Escola de Samba Sementes do Amanhã	3.000,00
Clube da Feliz Idade	2.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Quebra-Copo	500,00
Associação dos Moradores do Bairro Niterói	500,00
Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião	500,00

Art. 2º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de dezembro de 2009.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2010, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 28 de dezembro de 2009.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

